



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara.

Benedita Neta da Silva, “Professora Bené”, Vereadora desta Casa Legislativa, vem por meio deste, em conformidade com o art. 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentar o presente **PROJETO DE LEI em regime de urgência urgentíssima** ao Excelentíssimo Presidente desta Casa e aos demais membros da Mesa Diretora, requerendo que após tramitação regimental, seja aprovada e encaminhado ao chefe do Poder Executivo Municipal para sanção.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade promover a atualização da Lei Municipal nº 470/2017, adequando-a aos avanços jurídicos, científicos e sociais relacionados ao Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Atualmente, a referida legislação municipal prevê, em seu art. 1º, § 3º, a necessidade de renovação periódica do benefício a cada 6 (seis) meses, além de exigir, conforme § 2º, a emissão de laudo por profissional da rede municipal de saúde. Tais exigências, embora bem-intencionadas à época de sua edição, não mais se mostram compatíveis com a realidade atual.

O autismo é reconhecido pela comunidade médica e científica como uma condição permanente e não transitória, não havendo fundamento técnico para a exigência de revalidação periódica do diagnóstico.

No âmbito federal, a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Posteriormente, a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) consolidou princípios fundamentais como a dignidade da pessoa humana, a inclusão social e a eliminação de barreiras administrativas, vedando práticas que dificultem o acesso a direitos por meio de exigências desproporcionais ou burocráticas.

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA CE

PROTOKOLO Nº 2381, 2026

DATA: 06/04/2026 HORA: 16:55

Nauro Siqueira

CHEFE DE SERVIÇO

(88)98171.2048

cmjijocadejericoacoara.ce.gov.br

camara.jijoca@netmail.com



Av. Jericoacoara, 474 CEP: 62598-000
Jijoca de Jericoacoara - Ceará



CNPJ: 69.727.519/0001-72



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Nesse contexto, destaca-se o Projeto de Lei nº 3.749/2020, de autoria do Senador Romário, já aprovado no Senado Federal e atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados, que propõe expressamente a alteração da Lei nº 12.764/2012 para estabelecer que o laudo médico de diagnóstico de TEA tenha validade por prazo indeterminado.

Embora ainda não convertido em lei, o referido projeto representa um forte indicativo da evolução legislativa nacional, refletindo entendimento já consolidado na prática médica, administrativa e jurisprudencial.

A manutenção da exigência de renovação semestral de laudos, bem como a obrigatoriedade de emissão de novo laudo por profissionais da rede municipal, acarreta: sobrecarga desnecessária ao sistema público de saúde; burocratização excessiva do acesso a direitos; desgaste emocional e financeiro às famílias e violação aos princípios da razoabilidade, eficiência administrativa e dignidade da pessoa humana.

Além disso, a exigência de “revalidação” do diagnóstico ignora a natureza permanente do TEA, criando um obstáculo injustificado ao exercício de direitos já reconhecidos.

Dessa forma, o presente projeto de lei busca: alinhar a legislação municipal à evolução normativa federal; desburocratizar procedimentos administrativos; garantir maior efetividade aos direitos das pessoas com TEA e seus familiares; otimizar a atuação da rede pública de saúde e promover justiça social e inclusão.

Por todo o exposto, a alteração da Lei Municipal nº 470/2017 mostra-se medida necessária, oportuna e juridicamente adequada.

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, 06 de abril de 2026.

Benedita Neta da Silva
“Professora Bené”
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 09/2026, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº470/2017, para estabelecer a validade por prazo indeterminado do laudo médico de diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), dispensar a exigência de renovação periódica e de emissão de novo laudo por profissionais da rede municipal de saúde, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 470/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir para vinte (20) horas semanais a jornada de trabalho do servidor público municipal legalmente responsável por pessoa com deficiência ou condição excepcional que necessite de acompanhamento contínuo.

§ 1º A redução da jornada de trabalho de que trata o caput dependerá de requerimento do interessado junto à Secretaria em que estiver lotado, e será instruído com:

I – documento que comprove o vínculo de responsabilidade legal;

II – laudo médico que ateste a condição da pessoa assistida e a necessidade de acompanhamento.

§ 2º O laudo médico referido no § 1º poderá ser emitido por profissional legalmente habilitado, integrante ou não da rede pública municipal de saúde.

§ 3º Nos casos de diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), o laudo médico terá validade por prazo indeterminado, não sendo exigida renovação periódica para fins de concessão ou manutenção do benefício.

§ 4º A concessão da redução da jornada de trabalho terá validade enquanto persistirem as condições que a ensejaram, podendo a Administração Pública, a qualquer tempo, solicitar atualização de informações quando houver fundada dúvida quanto à permanência dos requisitos legais.”

Art. 2º Fica revogado o § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 470/2017, que previa a renovação periódica semestral do benefício.




Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, 06 de abril de 2026.

Benedita Neta da Silva

Benedita Neta da Silva
“Professora Bené”

MS

 (88)98171.2048  cmjijocadejericoacoara.ce.gov.br  camarajijoca@hotmail.com



Av. Jericoacoara, 474 CEP: 62598-000
Jijoca de Jericoacoara - Ceará



CNPJ:69.727.519/0001-72